



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI Nº 174 DE 10 DE JANEIRO DE 1.997**

**LIBERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SILVERIO FORTUNATO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, na forma do previsto no Artigo 50 e Parágrafo Único e Artigo 51 § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - É livre o horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 1º - Cada farmácia afixará em sua porta principal, de forma amplamente visível ao público, placa indicativa do seu horário de atendimento, encaminhando um exemplar à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Em decreto regulamentador da presente Lei, o Poder Executivo fixará multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento que não cumprir o horário.

**Art. 2º** - A despeito da liberdade aqui posta, a Associação dos Proprietários de Farmácias assegurará, no mínimo, um estabelecimento de plantão, como atualmente ocorre, no centro da cidade e outro num dos bairros, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o rodízio dos plantões.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JANEIRO DE 1997.**

**SILVERIO FORTUNATO**  
Presidente da Câmara de Vereadores